

RESOLUÇÃO N° 02/2006

Esclarecemos sobre os critérios para concorrer a bagas em curso de Licenciatura plena – “Normal Superior” pelo Projeto Veredas, para Professores I, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Uberaba.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a formação de docentes para a Educação Básica, **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover a participação de Professores I, em curso de formação “Normal Superior”, visando a obtenção de licenciatura plena, com financiamento das mensalidades pela Prefeitura Municipal de Uberaba, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em convênio com a Rede Veredas – FUNDEP (Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa, vinculada da UFMG).

Art. 2º - Poderá inscrever-se no vestibular para o Curso Normal Superior pelo Projeto Veredas, o (a) Professor (a) Nível I, que atender aos seguintes critérios:

I – Ocupar cargo efetivo de professor (a) da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (correspondente às quatro primeiras séries);

II – Encontrar-se em efetivo exercício da docência e/ou desenvolvendo atividades correlatas, na Rede Municipal de Educação;

III – Não se encontrar matriculado ou freqüentando curso superior;

IV – A partir da efetivação da sua matrícula, permanecer na regência de sala ou atividades correlatas o período de no mínimo 07 (sete) anos de efetivo exercício do magistério na rede de origem, inclusive nos casos de aposentadoria;

V – Ter disponibilidade de tempo para participar dos períodos de estudos presenciais, conforme exigências do Edital n° 01/2006 – FAE/MG.

Art. 3º - Não poderá inscrever-se o (a) Professor (a) – Nível I que:

I – Não atender a qualquer um dos requisitos enumerados no artigo anterior;

II – Tenha incluído curso superior de qualquer natureza;

III – Encontrar-se em restrições medicas exercendo atividades não correlatas às funções de Professor Nível I.

Art. 4º - A desistência, após matrícula, implicará em ressarcimento ao Erário Público Municipal o custo proporcional ao período de permanente no curso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberaba, 06 de Novembro de 2006.

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura